

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017

Edital de Chamamento Público nº 01/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte-SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Novo Horizonte-SP, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Lei Municipal nº 1.775 de 18 de março de 1994 e Decreto Municipal nº 5.990 de 16 de janeiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e apresentados por organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de Colaboração, respectivamente, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos, ou em programas para cumprimento de medidas socioeducativas, de crianças, adolescentes, famílias com crianças ou adolescentes, instituições, gestores, operadores e outros agentes nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. . A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias do Município de Novo Horizonte-SP, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte, com organizações

da sociedade civil (OSCs), mediante formalização de termos de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Entende-se por propostas os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas até 31 de Julho de 2018, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de Novo Horizonte-SP, e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas.

1.3. Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, por meio de financiamento integral da proposta apresentada, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos.

1.4. Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal, pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal de 1988, estabelece à criança e ao adolescente o direito de ser assegurado como prioridade absoluta o direito à Vida, à Saúde, à Alimentação, à Educação, ao lazer, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Tais direitos são fortalecidos através de Lei específica no ano de 1990 – Lei 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2. Diante da Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, dever da Família, Comunidade e Estado, o município de Novo Horizonte, atua na promoção, proteção e defesa da garantia dos direitos estabelecidos e conta com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que de acordo com a Lei Municipal 1.775/94, que dispõe sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.

2.3. Dentre suas atribuições, o CMDCA, tem a competência de gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência no:

- a) Apoio ao desenvolvimento da política pública municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) Apoio à programas e projetos de atenção à criança e ao adolescente nas áreas de assistência social, educação, cultura, esporte, etc;

2.4. Considerando, além das competências do CMDCA, também a Lei 13.019 de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinou sobre tais atividades e projetos, os quais se darão mediante

Termo de Colaboração, e o Decreto nº 5.990 de 16 de Janeiro de 2017, que a regulamenta, bem como a enorme relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância à publicação do aludido edital, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objetos de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

3. OBJETO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de propostas através de Plano de Trabalho, conforme minuta constante no Anexo I - Modelo de Plano de Trabalho, deste Edital, de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) visando regime de mútua cooperação para realização de parceria, através de Termo de Colaboração, que serão financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência do município de Novo Horizonte-SP, para a execução do exercício do ano de 2017/2018, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.2. Para os fins deste Edital de Chamamento Público, entende-se por proposta de OSC no âmbito da infância e adolescência o conjunto de ações que visem à promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente a ser desenvolvido até a data de 31 de Julho de 2018, com recursos disponíveis no Fundo Municipal da Infância e Adolescência, tendo como parceiros beneficiários segmentos que desenvolvam ações na área da criança e do adolescente previstas na Lei Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Nº 12.010/09 e Nº12.594/12, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

3.3. Faz-se necessário compreender que o Fundo Municipal da Infância e Adolescência tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações de Promoção, Proteção e Defesa de direitos da criança e do adolescente, vinculados à entidades não governamentais e à promoção de Programas e Projetos voltados à garantia de proteção integral de crianças, adolescentes e seus familiares, conforme disposto no Art. 4º da Lei Nº8.069/90.

3.4. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas e projetos de proteção da criança e do adolescente que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e/ou pessoal.

3.5. As parcerias e os convênios a que alude o item 1 terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que estejam em conformidade com a Lei 13.019/14 e a Resolução Nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e que contemple as ações.

a) De Assistência Social: Ações de Proteção Social Básica ou Especial de acordo com a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução Nº 109/09 - Tipificação dos Serviços

Socioassistenciais e a Lei 8.069/90, focadas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 à 15 anos; Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade; Serviço de Proteção Básica e/ou Especial para crianças e adolescentes com deficiência; Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

4. DA DELIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

4.1. As OSC's, devidamente aptas para apresentarem propostas que serão submetidas à análise e seleção deverão atentar-se entre os temas elencados no objeto da parceria, seguindo a seguinte divisão de recursos:

- a) Até R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais) para OSC's que desenvolvam Programas, Projetos, Ações ou Serviços complementares ou inovadores, de caráter continuado ou por tempo determinado, seguindo a necessidade de Proteção Social Básica, de acordo com o Sistema Único de Assistência Social e a Lei 8.069/90 para crianças e/ou adolescentes em região de maior vulnerabilidade e risco social, e que tenham como foco a inclusão social, ações preventivas e de convivência familiar e comunitária;
- b) Até R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais) para OSC's que desenvolvam Programas, Projetos, Ações ou Serviços complementares ou inovadores, de caráter continuado ou por tempo determinado, seguindo as necessidades de Proteção Social Especial de média complexidade, de acordo com o Sistema Único de Assistência Social e a Lei 8.069/90 para crianças e/ou adolescentes com deficiência intelectual, atraso no desenvolvimento e/ou sofrimento mental;
- c) Até R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais) para OSC's que desenvolvam o acolhimento de crianças e adolescentes, em modalidade de Casa Lar, seguindo as necessidades de Proteção Social Especial de alta complexidade de acordo com a Lei 8.069/90, Lei 12.010/09 e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.2. Poderão ser acolhidas propostas de diferentes OSC's. Cada OSC poderá apresentar até 01 (um) plano de trabalho a ser executado no ano de 2017/2018 para cada eixo temático, de acordo com os valores descritos neste edital;

4.3. Não será permitida a utilização do recurso, de acordo com as Resoluções Nº 137/2010 e Nº194/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para:

- a) a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

- c) manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) se regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso

V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*(art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

M) apresentar balanço patrimonial e Financeiro do Exercício do ano anterior;

n) apresentar copia do RG, CPF e comprovante de endereço do Presidente e tesoureiro;

o) apresentar cópia do registro do profissional de contabilidade no Conselho Regional de Contabilidade; e

p) apresentar certificado da OSC no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas(art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo(art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída pela Resolução Conjunta CMDCA/CMI N°01 de 17/10/2017 previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	28/10/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs.	27/11/2017
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	28/11/2017 à 04/12/2017
4	Divulgação do resultado preliminar.	04/12/2017
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	04/12/2017 à 08/12/2017
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	11/12/2017 à 15/12/2017
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	16/12/2017

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

a) O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte-SP (www.novohorizonte.sp.gov.br), e no jornal local com prazo mínimo de 30 dias para apresentação das propostas, conforme item 7.1 deste edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

a) As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e 02 (dois) telefones para contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2017”, pessoalmente para o Conselho de Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA de Novo Horizonte-SP no seguinte endereço: Rua 28 de Outubro, nº 385 - Centro, Novo Horizonte – SP, nos horários das 07h às 10h30m e das 13h às 16h30m, do período informado no item 7.1.

b) Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

c) Deve ser entregue junto à proposta uma cópia em versão digital (pendrive). As informações enviadas por meio digital são de responsabilidade das OSC.

d) Não será aceita proposta unicamente por meio digital.

e) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção e pelo CMDCA.

7.4. Observado o disposto no item 7.5.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados do Projeto, Ação ou Serviço (breve histórico quantidade de crianças e adolescentes, sexos, faixa etária atendida, atendimento prestado);
- b) Justificativa do Projeto;
- c) Objetivo geral e objetivos específicos;
- d) Plano de Aplicação do recurso do Fundo Municipal da Infância e Adolescência onde deverão estar discriminadas as despesas de custeio e ou RH;
- e) Etapas ou fases de execução para 06 meses;
- f) Metas a serem atingidas;
- g) Indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- h) Cronograma de desembolso da Osc;
- i) Nome, assinatura do responsável legal e responsável técnico pelo projeto, impresso em papel timbrado da Osc;

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Maxima por Item
-------------------------	--------------------------	------------------------------

<p>(A) Clareza nas Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	<p>4,0</p>
<p>(B) Adequação da proposta à solicitação do CMDCA de acordo com este edital.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação(2,0) - Grau satisfatório de adequação(1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação(0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	<p>2,0</p>
<p>(C) Descrição da realidade; objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição(1,0) - Grau satisfatório da descrição(0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>Obs: A atribuição de nota “zero” neste critério, implica na eliminação da proposta.</p>	<p>1,0</p>

<p>(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Novo Horizonte-SP.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição(1,0) - Grau satisfatório da descrição(0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>-OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta</p>	<p>1,0</p>
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional(2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional(0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de2014).</p>	<p>2,0</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>10,0</p>

7.5.5 - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério

de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 (dois), assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida,

sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que já realize o projeto proposto e com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1 O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, SP, *na internet* www.novohorizonte.sp.gov.br (art. 17 do Decreto Municipal nº 5990, de 16 de janeiro de 2017), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

- a) Nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e art. 18 do Decreto Municipal nº 5.990 de 16/01/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo do item 7.1 – Tabela 1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- b) Os recursos serão apresentados e protocolados por meio de ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Novo Horizonte -SP. Pessoalmente no endereço Rua 28 de Outubro, nº 385 – Centro. Horário das 07h às 10h30m e das 13h às 16h30m.
- c) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, caso solicitem, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

- d) Interposto recurso, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos recebidos pela comissão de seleção

- a) Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará;
- b) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) *Presidente da Comissão de Seleção*, com as informações necessárias à decisão final.
- c) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- d) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- e) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

- a) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a comissão de seleção e o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial da prefeitura municipal de Novo Horizonte-SP as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Municipal nº 5990/2017).
- b) A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- c) Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o CMDCA poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer de órgão técnico e/ou do conselho da criança e do adolescente - CMDCA e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração em Jornal Oficial do Município (A Gazeta da Tarde).

8.2 Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

a) Para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e art. 25 do Decreto Municipal nº 5990/2017) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

b) Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e o art. 25 do Decreto Municipal nº 5.990/17, bem como *Anexos I – Modelo de Plano de Trabalho e IV – Referências para Colaboração* nº 8.726, de 2016).

c) O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade - objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII – pagamentos efetuados com transferência bancária.

8.1.1. A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde

que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo municipal.

8.2.3 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art.39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) -relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) -publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração*

do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no; *Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*.

f) Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos acima.

g) No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo, de acordo com art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

- cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;ou

- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

i. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de documentos impressos, colocados em envelope e encaminhados para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Novo Horizonte - SP, pessoalmente no

endereço Rua 28 de Outubro, Nº 385 - centro, Novo Horizonte -SP.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

- a) Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho;
- b) A comissão de seleção, formada pela Resolução Conjunta CMDCA/CMI Nº01 de 17/10/2017, examinarão o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada;
- c) Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta entregue pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.
- d) Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- e) Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

- a) Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (Art. 28 do Decreto Federal nº 8.726/2016) .
- b) Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a comissão de seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 5.990/2017).

8.5. Etapa4: Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e comissão de seleção e assinatura do Termo de Colaboração.

a) A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal e o conselho da criança e do adolescente - CMDCA, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

b) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

c) No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

d) A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726 de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração em Jornal Oficial do Município

a) O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do *Fundo Municipal da Criança e do Adolescente*.

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24,

parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 32.000,00. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016, bem como nos arts. 33 e 34 do Decreto Municipal nº 5.990/2017.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, nos arts. 35 a 42 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e arts. 33 a 42 do Decreto Municipal nº 5.990/17. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o CMDCA a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. *Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.*

11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. É de responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por meio da Resolução Conjunta CMDCA/CMI Nº01 de 17/10/2017, o monitoramento das OSC's que firmarem parceria para o desenvolvimento das ações.

11.2. A comissão agirá em concordância com a Lei 13.019/14 e demais Leis vigentes de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria que deverá conter:

- a) - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) - Valores efetivamente transferidos pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- d) - Análise dos Documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC's na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em banco oficial, não podendo ser utilizado para pagamento de tarifa bancária;

12.2 Os rendimentos ativos financeiros serão aplicados no objetivo da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos após solicitação da OSC, análise e aprovação do CMDCA;

12.3 O período vigência da parceria será de Janeiro de 2018 à Julho de 2018, devendo a OSC prestar contas em duas etapas, sendo uma referente ao primeiro trimestre e outra referente ao segundo trimestre;

12.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CMDCA;

12.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

12.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

12.7 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal Nº 13.019/14, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e plano de trabalho;

12.8 A prestação de contas relativa à execução do termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho e dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatórios de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

12.9 A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

12.10 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.11 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.12 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.13 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de Colaboração.

12.14 O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas. São obrigações do Gestor da parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em

consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

12.15 A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte-SP e na Sede do CMDCA de Novo Horizonte-SP.

13.2 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cmdca@novohorizonte.sp.gov.br. A resposta às impugnações caberá ao presidente do CMDCA.

13.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cdmca@novohorizonte.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5 Eventual modificação no edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia

13.6 O CMDCA e a comissão de seleção resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais.

13.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, desde que aprovado pelo CMDCA.

13.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá

acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.90 CMDCA não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste chamamento público.

13.10 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CMDCA.

13.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho;
- b) Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- c) Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- d) Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

13.12 As questões omissas neste chamamento ou outros questionamentos serão resolvidas pelo CMDCA.

Novo Horizonte, 26 de Outubro de 2017

VALDIR ROBERTO RODRIGUES SOUZA

***Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
De Novo Horizonte-SP***

MODELO

Anexo I

Plano de Trabalho

I - Identificação da Entidade:

1.1 Dados da pessoa jurídica mantenedora

1.2 Identificação do responsável legal

1.3 Identificação do responsável técnico

II – Apresentação da Entidade:

- a) Experiência Prévia
- b) Certificações
- c) Relevância Pública / Justificativa
- d) Capacidade Técnica e Operacional

III – Diagnóstico da Realidade:

3.1 Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e a realidade a ser transformada:

3.2 Descrição do Serviço / Projeto em conformidade com a tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ou Normativa Específica do Projeto:

3.3 Detalhamentos do Público Atendido:

- Proteção
- Serviço Ofertado
- Usuários
- Forma de Acesso ao Serviço
- Número de vagas na Entidade

- Período de Vigência do Plano de Trabalho

3.4 Descrição de como a realidade será transformada:

3.5 Descrição da ação / serviço a ser qualificado:

IV – Descrição das Metas Qualitativa e Quantitativa:

4.1 Objetivo Geral:

4.2 Objetivo Específico:

4.3 Meta de Atendimento

V – Metodologia:

- Princípios Metodológicos:

- Estratégias Operacionais:

5.1 Cronograma de Atividades:

Com Crianças/adolescentes

Com Familiares

Com os funcionários

com a rede socioassistencial e outras políticas

Monitoramento / Avaliação

VI – Recursos Físicos:

VII – Recursos Humanos:

VIII – Plano de Aplicação

IX – Cronograma de Desembolso

- Descrição das Despesas de acordo com a resolução Seeds 15 de 15/07/2006; Portaria nº448 de 13/09/2002 do Ministério da Fazenda e NOBRH/SUAS:

X – Impacto Social Esperado:

XI – Monitoramento e avaliação:

Novo Horizonte, XX/XX/XXXX

Presidente da Entidade

Assistente Social CRESS

MODELO

Anexo II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO

Anexo III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de

órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MODELO

Anexo IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*]e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)